LEI Nº 3.792, DE 01 DE JULHO DE 2010

Revoga as Leis nºs. 2.864, de 19 de dezembro de 2001 e 3.742, de 29 de março de 2010, autoriza a liberação definitiva de imóvel à empresa Ruperman – Indústria de Móveis Ltda. e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis ns.: 2.864, de 19 de dezembro de 2001, que autoriza a empresa Ruperman – Indústria de Móveis Ltda., a alienar o imóvel que lhe fora doado por força de Lei n° 1.802, de 08 de fevereiro de 1990 e a Lei n° 3.742, de 29 de março de 2010, que autoriza a liberação de escritura definitiva do imóvel alienado à empresa Direct Administração e Participações S/S Ltda.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º da Lei 3.536, de 18 de agosto de 2008, autorizado a proceder a liberação definitiva do imóvel ora revertido, à empresa Ruperman – Indústria de Móveis Ltda., estabelecida à rua Jurutau, nº 1.749, Parque Industrial II, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 79.477.097/0001-88, com a seguinte descrição: a área de terras com 9.610,54 m², a ser denominado lote nº 197-197/A-197/B-197/C-1, destacada do lote maior nº 197-197/A-197/B-197/C-1, com área de 33.672,43 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, constante da matrícula 26.902, do 2º Serviço Registral desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: *"Pela frente confronta com a Rua Jurutau, com a distância de 74,5512 metros, pelo lado esquerdo de quem do terreno olha para a dita rua Jurutau, confronta com o lote a ser denominado nº 197-197/A-197/B-197/C-1/1, com a distância de 109,29 metros, pelo lado direito, confronta com a rua Capitão-de-Coroa, com a distância de 112,50 metros e, finalmente aos fundos confronta com parte do lote a ser denominado nº 197-197/A-197/B-197/C, com a distância de 102,2312 metros".*

Art. 3º - Os débitos que porventura existam sobre os imóveis ora revertidos à empresa Ruperman – Indústria de Móveis Ltda., ficam sob a responsabilidade desta.

Art. 4º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo Municipal baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de julho de 2010.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Homero Gustavo Basana
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 03/07/2010
Katia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.792, DE 01 DE JULHO DE 2010

Revoga as Leis nºs. 2.864, de 19 de dezembro de 2001 e 3.742, de 29 de março de 2010, autoriza a liberação definitiva de imóvel à empresa Ruperman – Indústria de Móveis Ltda. e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis ns.: 2.864, de 19 de dezembro de 2001, que autoriza a empresa Ruperman – Indústria de Móveis Ltda., a alienar o imóvel que lhe fora doado por força de Lei nº 1.802, de 08 de fevereiro de 1990 e a Lei nº 3.742, de 29 de março de 2010, que autoriza a liberação de escritura definitiva do imóvel alienado à empresa Direct Administração e Participações S/S Ltda.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º da Lei 3.536, de 18 de agosto de 2008, autorizado a proceder a liberação definitiva do imóvel ora revertido, à empresa Ruperman – Indústria de Móveis Ltda., estabelecida à rua Jurutau, nº 1.749, Parque Industrial II, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 79.477.097/0001-88, com a seguinte descrição: a área de terras com 9.610,54 m², a ser denominado lote nº 197-197/A-197/B-197/C-1, destacada do lote maior nº 197-197/A-197/B-197/C-1, com área de 33.672,43 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, constante da matrícula 26.902, do 2º Serviço Registral desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: *"Pela frente confronta com a Rua Jurutau, com a distância de 74,5512 metros, pelo lado esquerdo de quem do terreno olha para a dita rua Jurutau, confronta com o lote a ser denominado nº 197-197/A-197/B-197/C-1/1, com a distância de 109,29 metros, pelo lado direito, confronta com a rua Capitão-de-Corca, com a distância de 112,50 metros e, finalmente aos fundos confronta com parte do lote a ser denominado nº 197-197/A-197/B-197/C, com a distância de 102,2312 metros".*

Art. 3º - Os débitos que porventura existam sobre os imóveis ora revertidos à empresa Ruperman – Indústria de Móveis Ltda., ficam sob a responsabilidade desta.

Art. 4º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo Municipal baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de julho de 2010.

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 01/07/2010
Funcionário